



Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 166 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - CASA DE ACOLHIDA REGINA LÚCIA FONSECA DE GOMES, com sede na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.221.376/0001-75 (Processo MJ nº 08071.016488/2009-10);

II - CENTRO DE APOIO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS - CAICO, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.375.464/0001-08 (Processo MJ nº 08071.014427/2009-18);

III - CENTRO DE CIDADANIA MARCELINO CHAMPAGNAT - CCIMC, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 03.283.800/0001-55 (Processo MJ nº 08071.023729/2009-79);

IV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPECIAL - CRIE, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 25.651.282/0001-18 (Processo MJ nº 08071.024464/2009-26);

V - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO "FABIANA MARIA LOBO DA SILVA", com sede na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ nº 08.144.773/0001-53 (Processo MJ nº 08071.019288/2009-19);

VI - COMUNIDADE KOLPING FREI TOMÁS, com sede na cidade do Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 06.882.023/0001-53 (Processo MJ nº 08071.017996/2009-15);

VII - CONSELHO CENTRAL DE CAMPO BELO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 00.185.144/0001-60 (Processo MJ nº 08071.000281/2008-34);

VIII - CONSELHO METROPOLITANO DE OURO PRETO, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 16.859.084/0001-53 (Processo MJ nº 08071.007348/2006-08);

IX - FUNDAÇÃO AC MINAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.434.143/0001-01 (Processo MJ nº 08071.003550/2009-03);

X - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIEIRA CASTRO, com sede na cidade de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 03.829.118/0001-15 (Processo MJ nº 08071.022816/2009-17);

XI - GRUPO DE APOIO AS CRIANÇAS COM CÂNCER E HEMOPATIAS - GACCH, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.632.239/0001-06 (Processo MJ nº 08071.031427/2008-93);

XII - HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 79.572.665/0001-20 (Processo MJ nº 08071.003396/2009-61);

XIII - INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCACIONAL OÁSIS, com sede na cidade de Iporá, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 33.303.504/0001-30 (Processo MJ nº 08026.008967/2005-76);

XIV - INSTITUTO SOCIAL SEMEAR, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 04.480.635/0001-94 (Processo MJ nº 08071.003506/2009-95);

XV - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - ITDC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.261.877/0001-97 (Processo MJ nº 08071.003432/2009-97);

XVI - LAR DA AMIZADE - ABRIGO PARA CEGOS CAARENTES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 89.270.730/0001-16 (Processo MJ nº 08071.018023/2009-95);

XVII - OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVF, com sede na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.837.402/0001-48 (Processo MJ nº 08071.007348/2009-42);

XVIII - PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, com sede na cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 01.754.082/0001-22 (Processo MJ nº 08071.028540/2008-91);

XIX - SOCIEDADE BENEFICENTE ANDRÉ CASTRO, com sede na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.698.021/0001-65 (Processo MJ nº 08001.000211/2009-91).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 167 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, com sede na cidade de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 25.651.357/0001-60 (Processo MJ nº 08071.023152/2009-03);

II - ASSOCIAÇÃO BEIJA-FLOR, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 01.720.501/0001-05 (Processo MJ nº 08071.015327/2009-09);

III - ASSOCIAÇÃO BIBI MEIRELES - LAR MÃE DE MISERICÓRDIA, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.219.065/0001-09 (Processo MJ nº 08071.019325/2008-08);

IV - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PSICÓTICO - AAPSI, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.965.647/0001-71 (Processo MJ nº 08071.017335/2009-81);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAINA DE MINAS - APAE DE BOCAINA DE MINAS, com sede na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.401.909/0001-75 (Processo MJ nº 08071.024567/2009-96);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOM VIÇOSO - APAE DE DOM VIÇOSO, com sede na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.793.799/0001-60 (Processo MJ nº 08071.024346/2009-18);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUELÓPOLIS - APAE DE MIGUELÓPOLIS, com sede na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.989.582/0001-43 (Processo MJ nº 08071.014914/2009-72);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS - APAE DE SUZANÁPOLIS, com sede na cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.770.706/0001-81 (Processo MJ nº 08071.027786/2008-46);

IX - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE FELIZ, com sede na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 07.755.928/0001-25 (Processo MJ nº 08071.021998/2007-39);

X - ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO VARGINHA VIDA VIVA, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 01.355.795/0001-13 (Processo MJ nº 08071.023765/2009-32);

XI - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 02.576.080/0001-53 (Processo MJ nº 08071.006923/2009-90);

XII - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMADORA DE ALTINÓPOLIS, com sede na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.455.047/0001-63 (Processo MJ nº 08071.029963/2008-29);

XIII - ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.782.332/0001-08 (Processo MJ nº 08071.018372/2008-26);

XIV - ASSOCIAÇÃO HOPE OF THE FUTURE, com sede na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.183.206/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000034/2008-38);

XV - ASSOCIAÇÃO PROJETO ANHUMAS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.568.758/0001-70 (Processo MJ nº 08071.014658/2009-13);

XVI - ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.280.337/0001-50 (Processo MJ nº 08071.003268/2009-18);

XVII - ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA, com sede na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.467.318/0001-38 (Processo MJ nº 08071.019297/2008-11).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 178, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta as disposições da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, relativas aos critérios de atuação e emprego da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV e art. 16, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e do art. 10 do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Para efeito de aplicação do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.473, de 2007, considera-se policiamento ostensivo as operações conjuntas com os órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais ou com os órgãos de segurança pública estaduais realizadas pela Força Nacional, no cumprimento das seguintes missões:

I - apoio às ações de polícia para realização de cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública;

II - apoio às ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos;

III - apoio às ações de polícia na realização de bloqueios em rodovias;

IV - atuação em grandes eventos públicos de repercussão internacional;

V - apoio às autoridades locais em ações de defesa civil em caso de desastres e catástrofes;

VI - apoio às ações do Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI, criado pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007;

VII - apoio às ações da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, prevista no Decreto nº 6.044/2007.

Art. 2º As atividades e serviços de guarda, vigilância, escolta e custódia de presos, previstos no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 2007, serão executadas pela Força Nacional de Segurança Pública em situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional, salvo nos casos de solicitação dos órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais, fica condicionado à observância dos seguintes requisitos:

§ 1º A celebração de Convênio de adesão ao Programa de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública, entre a União e os Estados e o Distrito Federal, para execução das atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.473, de 2007.

§ 2º A solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Distrito Federal, onde deverá constar:

I - descrição do fato que justifique o emprego da Força Nacional de Segurança Pública;

II - declaração da imprescindibilidade de apoio da Força Nacional de Segurança Pública para o restabelecimento da situação de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio;

III - delimitação territorial da área de atuação da Força Nacional de Segurança Pública;

VI - proposta de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado ou no Distrito Federal, indicando que o fato descrito no inciso I deste artigo compreende uma das atividades ou serviços previstos no art. 3º da Lei nº 11.473, de 2007, e no art. 1º desta Portaria.

§ 3º O Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Segurança Pública identificará a oportunidade e a viabilidade operacional do emprego da Força Nacional de Segurança Pública. No caso de solicitação do Governador do Distrito Federal, o Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Segurança Pública deverá considerar a importância de garantir o funcionamento regular dos poderes de União.

Art. 4º Os instrumentos de adesão ao programa de cooperação federativa da Força Nacional de Segurança Pública deverão prever a obrigatoriedade de mobilização permanente de, no mínimo, 8,5% do efetivo dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal treinado pelo Programa de Cooperação, para emprego imediato na Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º A permanência da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional deverá ocorrer durante o prazo delimitado pelo ato do Ministro de Estado da Justiça, nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Parágrafo único. A renovação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública fica condicionada a nova solicitação do Governador do Estado ou do Distrito Federal que, além de conter os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, deverá indicar as medidas de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio a serem implementadas com o fim de desmobilização da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA nas regiões de fronteiras dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário para a execução do Plano Nacional de Atuação nas Áreas de Fronteiras, conforme solicitação contida no Ofício nº 1007/2009-DG/DPF.

Autorizo o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no combate ao tráfico de drogas, armas, entradas de produtos ilícitos, saída irregular de riquezas e crimes conexos, bem como apoio operacional e prontidão para ação imediata nos casos em que forem detectadas práticas criminosas nas regiões de fronteiras dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul sob as seguintes orientações.

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, em apoio ao efetivo do Departamento de Polícia Federal, nas ações de preservação do patrimônio e da incolumidade pessoas envolvidas na questão.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos órgãos envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, § 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).